



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 01/2012.
Aprovada em 27/06/2012.

Normatiza e estabelece os critérios para a escolha de turmas nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Capivari de Baixo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DE BAIXO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº. 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº. 1.286/2009 - Sistema Municipal de Educação, na Lei Municipal nº. 1.213/2009 e no Regimento Interno do C.M.E., resolve:

CAPÍTULO I

Do Tempo de Serviço

Art. 1º Inclui-se no tempo de serviço efetivo na unidade escolar; férias; desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal; júri e outros serviços obrigatórios por lei; faltas justificadas; exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgãos dos Poderes da União, do Estado ou do Município, por nomeação da autoridade respectiva; licenças (à gestante, à adotante e paternidade, para tratamento da própria saúde; para o desempenho de mandato classista, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional e prêmio).

Art. 2º Exclui-se do tempo de serviço efetivo na unidade escolar; faltas injustificadas e licença sem vencimento.

CAPÍTULO II

Dos Critérios para Escolha de Turmas

Art. 3º Para efeito de escolha de turmas considera-se o maior tempo de serviço efetivo na unidade escolar.

Art. 4º Para os professores com carga horária de 10, 20, 30 e 40 horas semanais da Educação Infantil e da Educação Fundamental, são garantidas as vagas no período matutino e vespertino de acordo com o horário da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - As vagas das Séries Finais da Educação Fundamental serão ofertadas no período matutino.

Art. 5º Para os professores dos componentes curriculares específicos e das Séries Finais do Ensino Fundamental seguem os critérios:

I - Maior tempo de serviço efetivo na unidade escolar;

II - Como critério de desempate terá direito a escolher primeiro o professor com maior graduação e segundo o que tiver maior idade.

Art. 6º Para os professores regentes da Educação Infantil e Séries Iniciais da Educação Fundamental com carga horária de 40 horas semanais seguem os critérios:

I - A escolha da 1ª turma de acordo com o tempo de serviço efetivo da primeira efetivação;

II - A escolha da 2ª turma de acordo com o tempo de serviço efetivo na unidade escolar;

III - Como critério de desempate terá direito a escolher primeiro o professor com maior graduação e segundo o que tiver maior idade.

Parágrafo Único - Observando o disposto nesta Resolução todos os professores devem fazer a sua escolha de turmas.

Art. 7º Ficam revogadas as demais disposições contrárias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Capivari de Baixo, 27 de junho de 2012.



Karol Philippi Cardoso
Presidente do Conselho Municipal de Educação